



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.291/2008

Dispõe sobre o fornecimento de Habite-se, a responsabilidade da retenção e apresentação das notas fiscais do material de construção e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 45.659, que regulamenta a Lei n.º 12.868, de 18/12/07,

FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º- É condição para a liberação do habite-se aos proprietários de construções a apresentação das notas fiscais de no mínimo 50% dos materiais e da mão-de-obra utilizados na construção, juntamente com o requerimento do proprietário.

Art. 2º Para fins do Art. 1º desta lei entenda-se que as notas de materiais de construção devem ser condizentes, com o tamanho e qualidade da obra, ficando o requerente do habite-se sujeito a avaliação por parte do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Crissiumal, quanto a compatibilidade dos valores apresentados, com a obra realizada.

Art. 3º. Quanto a mão-de-obra utilizada na construção, fica o proprietário/requerente, obrigado a apresentar a nota fiscal do serviço, ou recibo com o número do alvará de licença, no caso de pedreiros autônomos. Caso o construtor não seja empresa ou devidamente licenciado, a responsabilidade sobre o valor da mão-de-obra será do proprietário da obra.

Art. 4º. É vedado a contar da presente data o fornecimento de habite-se sem a apresentação das notas fiscais ou recibos citados nos artigos anteriores da presente Lei.

Art. 5º - O proprietário no momento do licenciamento da obra, deverá assinar termo de responsabilidade de retenção das notas fiscais, dando-lhe conhecimento que para o habite-se, acima descrita para receber o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 6º As construções licenciadas anteriormente a esta lei, ficarão sujeitas ao estabelecido nas disposições constantes dos artigos 47 da lei nº 8.820, de 27.01.1989, artigo 14, incisos II e V, do regulamento do ICMS (decreto nº 33.178 de 02.05.1989).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração